

folha nº 18/80

Sumário: Folha a Folha e Folha a Folha

na do Município de São Paulo

do Sul, R. para o Estado de 1981

O Sudoeste Brasileiro, São Paulo, São Paulo

Municípios de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

que são de São Paulo, São Paulo, São Paulo

Secret. Educação S. Assist Social	14.380.000,00
Secret. Viação, Ab. e Serv. Públicos	76.056.000,00
Total	112.000.000,00
II Despesa por Função do Poderes	
Legislativa	3.780.000,00
Adm. e Planejamento	22.780.000,00
Agricultura	19.700,00
Educação e Cultura	23.256.000,00
Habituação e Urbanismo	5.800.000,00
Saúde e Saneamento	3.267.000,00
Assistência e Previdência	32.300.000,00
Total	112.000.000,00

Artº 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada nesta Lei criando o mesmo elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo Único Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares que não decorram nem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorram de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

I- Realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista nesta Lei.

II- Proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação dos recursos vinculados não corresponder a previsão com a finalidade de manter atualizados os custos de projetos e atividades.

Artº 5º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1981